

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **24.03.0286.001.00038-301**

Autuado: UNSBRAS – UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

CNPJ: 00.215.187/0001-40

**Fundamentação legal:** Artigo (s) 39, Inciso III, IV e V; 42, Parágrafo Único e 51, Inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo (s) 12, Incisos V e VI e 22, Inciso IV, ambos do Decreto 2.181/1997, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento á audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2024.

**IVONE PICOLI DE JESUS OLIVEIRA**

Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor

Decreto nº 34.300/2024

